

**A CULTURA DE DIREITOS, A REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E A FALTA DE EMPATIA: UMA CRÍTICA À PAIXÃO PERDIDA PELOS DIREITOS HUMANOS****The culture of rights, the technological revolution, and the lack of empathy: a critical analysis of the declining passion for human rights.****Ricardo Alejandro López Tello<sup>1</sup>, Moacir Ferreira Filho<sup>2</sup>**<sup>1</sup>Docente, Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI, ricardo.tello@unifaveni.com.br<sup>2</sup>Docente, Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI, moacir.filho@unifaveni.com.br**INTRODUÇÃO**

Notoriamente, vivemos em uma era de transformação acelerada, impulsionada pela revolução tecnológica que leva o mundo para mudanças socioeconômicas globais que trazem novos desafios para a proteção dos Direitos Humanos e, conseqüentemente, para a proteção dos membros da família humana. A atual cultura de Direitos Humanos expõe uma contradição profunda e inquietante no seio das sociedades contemporâneas. Embora tenhamos alcançado um grau significativo de positividade dos Direitos Humanos que podemos ver traduzido em um arcabouço normativo robusto e abrangente, há um notável distanciamento da valorização do ser humano e a efetivação da norma.

Paradoxalmente, diante da revolução tecnológica, as principais habilidades que definirão o ser humano do futuro incluem pensamento crítico, resolução de problemas complexos, inteligência emocional, flexibilidade cognitiva e competência tecnológica. Essas habilidades não apenas complementam o conhecimento jurídico tradicional, mas também são essenciais para enfrentar as complexidades do mundo hodierno.

Introdutoriamente e conceitualmente, vale destacar que, para esse breve estudo, considerar-se-á “paixão pelos Direitos Humanos” como a capacidade de respeitar esse conjunto de normas e aplica-los de tal modo na vida em sociedade que seja capaz de respeitar a dignidade de todo e qualquer ser humano. Em outras palavras, ao se aplicar o termo “paixão” não se pretende o significado clássico dos gregos que coincide com aquilo que nos afeta, mas sim um sentido mais amplo de que a paixão, isto é, o respeito, a consideração e a relevância dos Direitos Humanos têm sido relativizados pela cultura vigente. O respeito à consideração e a relevância que têm se enfraqueceram de tal modo que em pleno século XXI, os cidadãos do mundo ainda recorrem à guerras e matanças como meio de resolução de conflitos.

Contudo, esta análise crítica revela um distanciamento entre a formalização jurídica dos Direitos Humanos - principalmente no que se refere àquela promulgada após II Guerra Mundial - e a prática cotidiana de solidariedade, compaixão e empatia. Este trabalho espera trazer uma análise crítica acerca do problema “lei e prática” a fim de contribuir o debate sobre a necessidade reanalisar a cultura de Direitos à luz da revolução tecnológica e as habilidades requeridas como profissionais do Direito, ponderando que somos convidados a aprender, desaprender e reaprender a fim de atender às demandas e desafios do mundo contemporâneo.



## MATERIAL E MÉTODOS

O presente estudo consiste numa pesquisa bibliográfica e documental, por meio de uma análise indutiva e qualitativa. O estudo se fundamentou na análise da bibliografia proposta no intuito de selecionar conceitos que proporcionassem ao texto um argumento cuidadoso, no que tange a classificação e o significado dos Direitos Humanos, a revolução tecnológica e a empatia.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Vivemos em uma era marcada por mudanças profundas. A revolução tecnológica não apenas transformou as bases materiais da sociedade, mas também desafiou os valores que sustentam nossa convivência humana. Entre os fatores mais afetados por essas transformações estão os Direitos Humanos, pois a paixão por eles tem se dissipado paulatinamente. Tal fato pode ser notado refletido na carestia de empatia, uma característica da inteligência emocional e da nossa capacidade de conexão com o outro de maneira genuína.

Juridicamente, segundo Mitidiero et al. (2023) o termo “direitos fundamentais” se aplica àqueles direitos (em geral atribuídos à pessoa humana) reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado. Já a expressão “Direitos Humanos” guarda relação com os documentos de direito internacional por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e em todos os lugares, de tal sorte que revelam um caráter supranacional (internacional) e universal.

Aristóteles (2017) já anunciava que o homem é um animal político, um ser social levado a viver em comunidade por sua própria natureza. Inserido nessa sociedade, faz-se necessário o desenvolvimento das virtudes. Entre elas, vale destacar a justiça e a equidade natural como uma base para a harmonia social, pensamento este que encontrou eco no pensamento medieval, mais precisamente na escolástica, período no qual Tomás de Aquino (1225 – 1274) conjuga a razão e a fé, ao destacar que o bem comum e o respeito à dignidade da pessoa humana são os pilares da lei natural as quais devem guiar as nossas ações para o bem comum.

Como bem pondera Ferreira Filho (2016), o conceito de dignidade significa certa elevação em relação aos demais indivíduos da natureza. Quando se trata da dignidade da pessoa humana, trata-se de sua elevação e importância perante todos os outros seres existentes. Ademais, essa elevação não deve ser interpretada como se a pessoa humana tivesse licença para explorar a natureza de modo ilimitado, muito pelo contrário. Essa dignidade deve ser garantida quando, por exemplo, através de medidas jurídicas garante-se o respeito ao meio ambiente, pois sem um ambiente saudável, não há como um ser humano ter a sua própria dignidade garantida. O problema é que, no ambiente do antropoceno, não se respeita nem o meio ambiente e nem a dignidade da pessoa humana. Destrói-se o planeta e matam-se pessoas que, através de uma visão de mundo dominadora, são consideradas menos dignas, isto é, menos humanas que as outras. Perdeu-se a paixão pelo mundo, pelos Direitos Humanos e pela própria vida.

Acrescentando-se ainda um viés histórico-filosófico, ao analisar os conceitos em torno dos quais gravitam esse estudo, fica nítido que a noção de pessoa e de dignidade que inspiraram a construção da Declaração Universal dos Direitos Humanos herdado dos gregos e aprofundado por Tomás de Aquino repercute até os dias de hoje. Nesse sentido, constam na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), na Doutrina Social da Igreja, na Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988 e em tantos outros documentos de cunho internacional que pretendem proteger a família humana de atrocidades como as em curso no Oriente Médio e como as que ocorreram durante o regime do nazismo.



Apesar de tudo isso, na era da revolução tecnológica, a noção de paixão pelo Direitos Humanos apresentada e a empatia tem sido enfraquecida na prática. Há uma lacuna que separa a lei positivada de cunho universal e a prática das relações humanas. Bauman (2001) ressalta que as relações humanas se tornaram efêmeras e superficiais em razão do crescimento tecnológico em ritmo acelerado traduzindo na desumanização e frieza das relações, a liquidez das relações tem um impacto direto na percepção que temos sobre os direitos alheios, fazendo como que as obrigações de respeito e proteção ao outro sejam relativizadas.

Bobbio (2004) faz uma ponderação notável ao considerar que embora os Direitos Humanos sejam universalmente reconhecidos, eles são constantemente desafiados por forças sociais e políticas que se distanciam de sua efetivação. Em acréscimo, ele argumenta que os Direitos Humanos só serão efetivamente garantidos se houver uma vigilância e compromisso social e a solidariedade, ademais o que se vê atualmente é uma diminuição desse compromisso. É a diminuição, senão, o quase desaparecimento da paixão pelos Direitos Humanos.

Outro pensador que oferece uma análise crítica sobre o abandono da paixão pelos Direitos Humanos é Costas Douzinas (2009). O pensador destaca que a crescente instrumentalização destes direitos faz com que eles sejam conduzidos de acordo com os interesses econômicos em nome de um culturalismo global, numa tentativa de impor a sociedade o enclausuramento com uma lógica apenas, fazendo que se use da revolução digital para que os direitos humanos se tornem meras formalidades jurídicas, perdendo a sua essência ética, moral e a sua função de proteção ao ser humano. Nesse sentido, nas sociedades onde predominam o individualismo e a exacerbada mercantilização da vida, vemos um paradoxo no qual estes se impõem sobre a solidariedade e a empatia e terminam por instrumentalizar a condição humana, levando-nos a uma alienação e instrumentalização das relações humanas, conduzindo a sociedade a uma tecnificação das relações nas quais as pessoas se distanciam das implicações morais de suas ações e decisões.

A falta de empatia não é somente um desvio emocional, mas uma ruptura ética com a responsabilidade que temos uns para com os outros. Quando perdemos a empatia, perdemos, também, a capacidade de enxergar no outro a mesma dignidade que exigimos para nós mesmos. Isso é notório em um mundo cada vez mais digital onde as interações humanas são substituídas por telas, *bots* e *prompts* capazes de dar respostas profissionais baseadas em informações concretas por meio da Inteligência Artificial, fato este que leva a uma diluição da capacidade de sentir dor e a necessidade do outro, pois não possuem, ainda, a consciência, pois são incapazes de amar.

Nas palavras de Hannah Arendt (2001), o fato é que uma sociedade de consumo não pode absolutamente saber como cuidar de um mundo e das coisas que pertencem de modo exclusivo ao espaço das aparências mundanas, visto que sua atitude central diante de todos os objetos, a atitude de consumo, condena à ruína tudo em que toca. É o que se nota no círculo vicioso da economia moderna: consumimos para viver; produzimos para consumir; consumimos para produzir (desemprego); portanto, consumimos para consumir. Nesse sentido, a tecnologia pode contribuir para exacerbar as desigualdades existentes, criando uma divisão ainda maior entre aqueles que possuem acesso a esses avanços e os que são abandonados a sua sorte. Os Estados devem promover políticas públicas que garantam acesso equitativo à tecnologia, pois se não for regulado de forma adequada, ela pode se tornar uma ferramenta nas mãos de uma elite, marginalizando os mais vulneráveis.

Um dos paradoxos mais preocupantes da nossa era é como a soberania moderna utiliza os Direitos Humanos como uma bandeira, mas frequentemente se esquece dos seres humanos a quem deveria proteger. Apesar de se entender que tais direitos são uma luta contínua pela dignidade e reconhecimento, todavia, vemos o Estado se utilizando do discurso dos Direitos Humanos para justificar ações que, na prática, violam esses mesmos direitos. Há uma emergente





necessidade de colocar a dignidade humana no centro de todas as decisões políticas e jurídicas, devendo a tecnologia servir para promover o bem comum e não para perpetuar a exclusão ou repressão. A tecnologia deve estar a serviço dos seres humanos, uma ferramenta e não o contrário.

Bobbio (2004) afirma que os direitos nascem quando devem ou podem nascer. Nascem quando há um aumento do poder do homem sobre seu semelhante, que acompanha, inevitavelmente, o desenvolvimento técnico. Nessa perspectiva, a capacidade do homem de dominar a natureza e outros homens, deveria fazer com que o mesmo poder interviesse de modo protetor. Essa mescla do humano com a máquina gera, obviamente, grandes avanços no que se refere ao modo como vivemos, porém, do ponto de vista humanitário e jurídico, pode trazer complicações, pois nasce a pergunta clássica e atual ao mesmo tempo: quem é o homem diante de tudo isso?

Diante desses desafios, é necessário reafirmar o papel central da empatia e da paixão pelos Direitos Humanos, pois a revolução tecnológica, com todos os seus benefícios, não pode ser uma desculpa para abandonar o compromisso com a dignidade da pessoa humana, ao contrário, é necessário reacender o ideal de que os direitos humanos não são apenas normas legais, mas sim a expressão do valor intrínseco de cada ser humano e para isso é fundamental cultivar o respeito por cada membro que pertence à família humana. O desaparecimento da esfera pública, assim como de um mundo comum durável construído pela fabricação e pela arte, o advento do social, o colapso do senso comum e a diluição da fabricação no trabalho podem vir a converter a, já fugaz, vida humana em uma fagulha (CORREIA, 2014).

Há uma trama complexa de interesses e a fundição dos padrões de dependência e interação, sendo cada vez mais maleáveis, moldados a certos interesses de uns em despeitos de outros, e em virtude disso há a premente necessidade de uma vigília constante e um esforço diuturno para que a paixão pelos direitos humanos ilumine a humanidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, os desafios contemporâneos impostos pela revolução tecnológica demandam uma reavaliação do nosso compromisso com os Direitos Humanos e com a dignidade da pessoa humana. A transformação digital, ao passo que oferece avanços significativos, apresenta também armadilhas que podem desumanizar as relações, esvaziar a empatia e distanciar os indivíduos dos valores éticos e sociais que deveriam fundamentar o convívio humano.

É imperativo que o Estado e a sociedade civil promovam ações que reafirmem a centralidade da dignidade humana e da justiça, para que a tecnologia se mantenha a serviço do bem comum e não da exclusão. A manutenção de uma paixão autêntica pelos Direitos Humanos exige uma vigilância constante e um compromisso coletivo com a construção de uma sociedade mais justa, onde as inovações tecnológicas contribuam para a inclusão, o respeito mútuo e a valorização da vida humana. Somente através do reforço dessas bases éticas e sociais poderemos garantir um futuro no qual a humanidade seja preservada em sua essência e valorizada em toda sua complexidade e diversidade.

Como exposto, dignidade pressupõe a elevação do ser humano diante dos outros seres existentes na natureza, porém um aspecto de igualdade entre os seres humanos, movidos por um mesmo sentido de interesses.

A revolução tecnológica deve ser utilizada como um meio para melhor utilizar a inteligência artificial para o nosso proveito e bem-estar, sem deixar de lado o ser humano, criador da tecnologia e assim desenvolver o potencial cognitivo humano na sua máxima potência, com sabedoria e consciência social.



Diante do cenário, há apenas uma certeza: há um fracasso do antropoceno no que se refere ao respeito mínimo e mútuo entre os membros da família humana.

## AGRADECIMENTOS

Agradecemos ao Grupo Educacional FAVENI e aos nossos queridos alunos.

## REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **A crise na cultura: sua importância social e política**. *In*: Entre o passado e o futuro. 5. ed. Trad. Mauro W. B. Almeida. São Paulo: Perspectiva, 2001.

\_\_\_\_\_. **Denktagebuch – 1950 -1973**. Ed. Ursula Ludz e Ingeborg Nordmann. Munique: Piper, 2002. 2 vols.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2017. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530977467/>. Acesso em: 29 out. 2024.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CORREIA, Adriano. **Hannah Arendt e a Modernidade - Política, Economia e a Disputa por uma Fronteira**. Rio de Janeiro: Forense, 2014. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/978-85-309-5835-0/>. Acesso em: 29 out. 2024.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. Tradutor: Luzia Araújo – São Leopoldo: Unisinos, 2009.

FERREIRA FILHO, Moacir. **A ontologia da alma em São Tomás de Aquino**. São Paulo: Paulus, 2016. (Coleção E-books FAPCOM).

MITIDIERO, Daniel F.; MARINONI, Luiz Guilherme B.; SARLET, Ingo W. **Curso de direito constitucional**. 12ª edição. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624771/>. Acesso em: 29 out. 2024.